

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“TRIBO DE JAH”**, neste ato representada por sua empresária exclusiva, a empresa JAH SYSTEM PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.715.087/0001-34, com sede à Estrada da Vitória, nº 20, Sala 01, Bairro Maracanã, CEP 65.090-873, no município de São Luís, Estado do Maranhão, a qual mantém contrato de exclusividade vigente com a referida banda, firmado por seus integrantes, conforme documentação comprobatória acostada aos autos. A apresentação artística ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Tribo de Jah, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida banda.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente da banda pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer

natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da banda Biquini Cavado, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da Banda TRIBO DE JAH fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como um dos nomes mais relevantes da música brasileira no gênero reggae, sendo reconhecida como uma das principais referências do reggae roots produzido no país.

Com trajetória artística consolidada ao longo de quase quatro décadas, a Banda Tribo de Jah construiu carreira sólida, contínua e coerente, iniciada no ano de 1986, tornando-se referência obrigatória do reggae nacional. Formada no Estado do Maranhão, a banda alcançou projeção em todo o território brasileiro por meio de um repertório amplamente difundido, cujas composições tornaram-se marcantes dentro do gênero, mantendo execução recorrente em rádios especializadas, plataformas digitais e apresentações ao vivo. Sua consagração pode ser comprovada pela extensa discografia, pelo expressivo público fiel e pela presença constante como atração em festivais, eventos culturais e programações públicas e privadas em diversas unidades da federação.

Reconhecida pelo público e pela crítica especializada como uma das bandas mais tradicionais e representativas do reggae brasileiro, a Tribo de Jah destaca-se por uma obra marcada por letras que abordam temas sociais, culturais, espirituais e identitários, alinhadas a valores de paz, consciência social e valorização cultural. Tal identidade artística confere à banda experiência técnica e musical plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante da exclusividade na representação da banda e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro grupo de características e estilo equivalentes, a contratação direta da Banda Tribo de Jah, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural da banda, sua consagração junto ao público e à crítica, bem como a magnitude do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluoramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a Banda TRIBO DE JAH possui inequívoca consagração pelo público e relevante reconhecimento no cenário musical nacional, consolidando-se como uma das principais referências do reggae brasileiro, especialmente no segmento do *reggae roots*, com trajetória amplamente respeitada pela

crítica especializada e pelo público ao longo de quase quatro décadas de atuação artística.

Com carreira iniciada no ano de 1986, a Tribo de Jah construiu trajetória artística sólida, contínua e historicamente relevante, sendo reconhecida como uma das pioneiras na difusão e consolidação do reggae no Brasil, notadamente a partir do Maranhão, Estado que se tornou um dos principais polos do gênero no país. Seu repertório é marcado por composições autorais que se tornaram referências do reggae nacional, amplamente difundidas e executadas ao longo dos anos, mantendo-se atuais e presentes nas plataformas digitais, nas programações radiofônicas especializadas e nas apresentações ao vivo em diversas regiões do Brasil.

A notoriedade e a consagração da banda são amplamente comprovadas por sua extensa discografia, pela longevidade de carreira, pela recorrente presença em festivais de grande porte e eventos culturais públicos e privados, bem como por registros constantes na imprensa especializada e em estudos e conteúdos relacionados à música reggae no Brasil. Suas composições, caracterizadas por letras que abordam temas sociais, culturais, espirituais e identitários, dialogam com valores como paz, consciência social, resistência cultural e valorização das raízes musicais, atributos que reforçam seu reconhecimento como referência artística e cultural do reggae nacional, sendo todos esses elementos passíveis de verificação objetiva.

A contratação da Banda Tribo de Jah para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento, reconhecido como um dos maiores festivais multiculturais da América Latina. A presença da banda agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival, promove o diálogo intergeracional e contribui de forma significativa para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da banda pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de

licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A motivação do preço contratado constitui requisito indispensável à regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração Pública demonstrar, de forma clara, objetiva e documentalmente comprovada, que o valor ajustado é compatível com os preços efetivamente praticados pelo contratado em apresentações de natureza e porte semelhantes, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Tratando-se de contratação artística, de natureza personalíssima e marcada por notória singularidade, a análise da adequação do preço não se realiza por meio de comparações genéricas com outros artistas ou bandas do mercado, mas sim pela verificação dos valores historicamente praticados pela própria Banda TRIBO DE JAH, critério reconhecido como o mais adequado pela doutrina e pelos órgãos de controle, por refletir com maior fidelidade a realidade econômica e o valor cultural da contratação.

O valor do cachê artístico proposto é resultado de variáveis objetivas, dentre as quais se destacam a trajetória consolidada da banda, com carreira iniciada em 1986, sua ampla aceitação popular em âmbito nacional, a permanência de sua obra no repertório cultural brasileiro, a estrutura técnica necessária à realização do espetáculo, os custos logísticos envolvidos, bem como a elevada demanda por apresentações em festivais e eventos culturais públicos e privados, fatores que influenciam diretamente a formação do preço.

No caso concreto, a empresa representante exclusiva da Banda Tribo de Jah apresentou proposta para apresentações no exercício de 2026 no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta mil reais). A análise da documentação constante dos autos, composta por

nota fiscal e contratos de apresentações recentes, demonstra que o referido valor encontra-se em consonância com a média dos preços efetivamente praticados pela banda em contratações similares, inclusive havendo comprovações de apresentações realizadas por valores superiores ao ora proposto. Vejamos:

- NF-e nº 00000170, emitida em 09/09/2025, contratada pelo Fundo Municipal da Cultura de São Gonçalo do Amarante, show no dia 12/09/2025, no distrito da Taíba, no valor de R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais);
- Contrato de nº 20251094, datado de 10/11/2025, contratada pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, show no dia 19/11/2025, no valor de R\$145.000,00(cento e quarenta e cinco mil reais);
- Contrato de nº 178/2025, datado de 25/07/2025, contratada pelo Município de Ipojuca/Secretaria Especial de Cultura, show no dia 26/07/2025, no valor de R\$126.000,00(cento e vinte e seis mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$:135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da Banda TRIBO DE JAH encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis. Cumpre destacar, sob o prisma da eficiência administrativa e do adequado planejamento, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos relacionados a variações nos custos operacionais e, sobretudo, a assegurar a disponibilidade da agenda da banda, considerando sua recorrente demanda em âmbito nacional.

Tal planejamento não apenas garante a reserva da data para o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, como também possibilita a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais reajustes futuros. Ademais, a logística envolvida na apresentação demanda coordenação prévia, especialmente no que se refere ao deslocamento interestadual de equipe técnica, músicos, equipamentos e estrutura operacional, compatíveis com o nível técnico e artístico exigido por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta da Banda Tribo de Jah, por inexigibilidade de licitação, encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento, da eficiência e do interesse público, atendendo plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP